

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0173/2024

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência",para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas."

Autor: Deputado Sorato

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estêner Soratto, que "Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que 'Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência', para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

Conforme a Justificação presente nos autos, o autor trata que:

"O Projeto de Lei ora apresentado visa, basicamente, ampliar a educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, e em Língua Portuguesa escrita, como segunda língua, no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até o ensino superior, a todos os educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, assim como incluí-la nos currículos da rede pública estadual de ensino dos cursos de formação de nível infantil, fundamental, médio, superior e supervisor, nas áreas de ciências humanas, saúde licenciaturas.

Além disso, a matéria em apreço também objetiva promover a equidade no acesso às escolas, a oferta de matrículas para os educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, não somente às instituições de ensino mais próximas das suas residências, mas também às escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos que atenderem às especificidades respectivas.

Desse modo, ao passo que toda a expansão de direitos em prol das pessoas com deficiência promove a garantia de acessibilidade, fica demonstrada a relevância da proposição em tela. [...]"

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2024, a matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça em 18/06/2024.

A posteriori, a proposição veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar o mérito de matérias afetas a seus respectivos campos temáticos, elencados no art. 80 do Regimento Interno.

Assim, da análise dos autos, no âmbito deste Colegiado, constato que a proposta legislativa se reveste do interesse público, tendo em vista que trata da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades, superdotação ou com outras deficiências associadas optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, não somente às instituições de ensino mais próximas das suas residências, mas também às escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em pólos de educação bilíngue de surdos que atenderem às especificidades respectivas.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de LEI Nº 173/2024**, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 18/06/2024, às 16:02.